



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, com a interveniência do Departamento de Polícia Federal, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Senhor **TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG nº 100.056.728-7, expedido pela SSP/RS e CPF nº 044.693.210-87, e com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **LUIS FERNANDO CORRÊA**, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, RG nº 601.055.271-6, expedido pela SSP/RS e CPF nº 303.187.690-34, e o **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.452.511/0001-9, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20020-080, doravante denominado **CNPG**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARFAN MARTINS VIEIRA**, domiciliado na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20020-080, RG nº 2.556.129, expedido pela IFP e CPF nº 184.458.967-68, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica e Operacional, observando o contido, no que couber, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, bem como planejamento e desenvolvimento institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao DPF e ao CNPG estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As linhas básicas, atividades e ações a que se referem às cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução ou, ainda, por conveniência administrativa mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O DPF providenciará a publicação do extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de suas respectivas assinaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

Este Termo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais, até o limite legalmente permitido, e alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital Federal.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
 Ministro de Estado da Justiça

MARFAN MARTINS VIEIRA
 Presidente do CNPG

LUIZ FERNANDO CORRÊA
 Diretor-Geral do DPF

Testemunhas:

1ª) Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

2ª) Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Mauro Henrique Renner
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

Abdiel Ramos Figueira,
Procurador-Geral de Justiça de Rondônia

Alessandro Tramuja Assad,
Procurador-Geral de Justiça de Roraima

Gercino Gerson Gomes Neto
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça de São Paulo



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO



Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça da Paraíba



Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça do Paraná

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

Emir Martins Filho
Procurador-Geral de Justiça do Piauí



José Augusto de Souza Peres Filho
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO




Otávio de Souza Gomes

Procurador-Geral de Justiça do Amazonas



Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Procurador-Geral de Justiça da Bahia



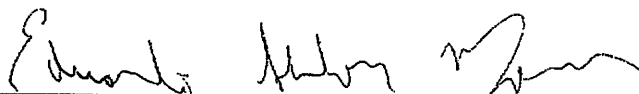
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça do Ceará



Fernando Zardini Antônio

Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo



Eduardo Abdon Moura

Procurador-Geral de Justiça de Goiás



P1 *Luiz Roberto F. de S. Pereira*
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora-Geral de Justiça de Sergipe

Leila da Costa Viela Magalhães
Leila da Costa Viela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça de Tocantins

Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar

Otávio Brito Lopes
Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso

Miguel Vieira da Silva

Miguel Vieira da Silva
Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul

Jarbas Soares Júnior

Jarbas Soares Júnior,
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais.

Geraldo de Mendonça Rocha

Geraldo de Mendonça Rocha,
Procurador-Geral de Justiça do Pará.



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS DA UNIÃO

Marfan Martins Vieira
Presidente do CNPG

Leonardo Azeredo Bandarra
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça do Acre

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça do Amapá